

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória n. 1039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021 no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais), a ser pago a partir de março de 2021 até 60 (sessenta) dias subsequentes à decretação oficial do término do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19), ao trabalhador que cumpra os requisitos constantes desta lei.

§ 1º As parcelas do Auxílio Emergencial 2021 serão pagas independentemente de requerimento ou da realização de autodeclaração na forma do regulamento.

Art. 2º Suprime-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 1039, de 2021.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda que ora apresentamos sustenta a imprescindibilidade de assegurarmos o valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) ao auxílio emergencial, a ser concedido ao trabalhador que cumpra os requisitos estabelecidos no regulamento, de modo que esse benefício, tão essencial no momento de grave pandemia, tenha a sua duração até 60 (sessenta) dias subsequentes à decretação oficial do término do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Assim, julgamos que a manutenção do auxílio emergencial nestes termos será medida premente para que as famílias atravessem o momento de crise. Com o fim do pagamento do auxílio emergencial de 2020, e diante do colapso econômico somado aos efeitos nefastos da pandemia, cujos números de casos e mortes seguem batendo recordes negativos desde o final de fevereiro, milhões de brasileiros vivem na pobreza extrema, com renda familiar per capita menor que R\$ 155 por mês, grupo que representa de 10% a 15% da população, algo entre 21 milhões e 31 milhões de pessoas.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

CD/21336.77738-00